



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 1 de 41

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Editais de notificação	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Editais	4
Consórcio Cemmil	35
Concursos Públicos/Processos Seletivos	35
Convocação	35
Fundação Educacional Guaçuana - FEG	36
Concursos Públicos/Processos Seletivos	36
Edital	36
Edital - Classificação	40
Convocação	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 2 de 41

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.631, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 20/2022, da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli).

Institui a campanha “Quem Cuida Merece Cuidado”, no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído a Campanha “Quem Cuida Merece Cuidado” que consiste na promoção da Saúde Mental para profissionais que atuam em contato direto com a população na prestação de serviços de saúde, educação, segurança e assistência social, no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único - A campanha a que alude o caput será realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao dia 10 de Outubro que representa o Dia Mundial da Saúde Mental.

Art. 2º Todos os profissionais que atuam em contato direto com os beneficiários das políticas públicas, poderão receber atendimento psicológico durante e após o enfrentamento de crises e situações traumáticas ou extremas.

§ 1º Para efeitos desta Lei são profissionais que atuam na linha de frente, aqueles que trabalham na execução dos serviços em contato direto com a população, quais sejam:

I - profissionais da saúde: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais;

II - profissionais da educação: professores, diretores, coordenadores e orientadores educacionais;

III - profissionais da segurança: policiais civis, policiais militares, bombeiros, policiais penais, policiais federais, policiais rodoviários federais, agentes socioeducativos e guardas municipais;

IV - profissionais da assistência social: assistentes sociais, educadores sociais, profissionais monitores de pessoas em situação de abrigamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei, enquadraram-se como situações de crise, traumáticas ou extremas, aquelas atividades que colocam o profissional em condições de extremo estresse e riscos de vida iminente, de forma contínua e de longa duração ou pontual e de curta duração.

Art. 3º O Projeto de Promoção da Saúde Mental é composto pela prestação de atendimentos individuais, grupais, com realização de palestras, seminários, e outros como medida de prevenção às doenças psíquicas, de

transtornos mentais e no desenvolvimento de habilidades sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 18 de Agosto de 2022. “Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 26.155, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Suplementa dotações do orçamento vigente, nos termos da Lei nº 5.563, de 27 de Dezembro de 2021.

DECRETO Nº 26.156, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Concede licença sem remuneração a servidora Maria de Jesus Assunção Marques, RG. Nº 15.541.956-0 e CPF Nº 021.532.748-93.

DECRETO Nº 26.157, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Designa a servidora Poliana Aparecida de Arruda, RG. Nº 40.674.548-1 e CPF Nº 229.454.008-55, para exercer, em substituição, a função de confiança de Diretor de Departamento.

DECRETO Nº 26.158, DE 07 DE AGOSTO DE 2022.

Contrata a Sra. Ednea Berto da Silva Barboza, RG. Nº 14.271.028-3, aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

DECRETO Nº 26.159, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Abre no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de Mogi Guaçu, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.074,71 (Dois mil, setenta e quatro reais e setenta e um centavos).

DECRETO Nº 26.160, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Designa o servidor Ricardo Tobias de Moraes, RG. Nº 27.620.522-4 e CPF Nº 252.594.618-94, para exercer, em substituição, a função de confiança de Diretor de Departamento.

DECRETO Nº 26.161, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Abre no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de Mogi Guaçu, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.152,06 (Um mil, cento e cinquenta e dois reais e seis centavos).

DECRETO Nº 26.162, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Abre crédito suplementar no Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” no valor de R\$ 199.975,00 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

DECRETO Nº 26.163, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Designa o servidor Gabriel Soares Barbosa, RG. Nº 59.524.894-9 e CPF Nº 468.390.318-02, para exercer, em substituição, a função de confiança de Assessor Técnico de Departamento.

DECRETO Nº 26.164, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Altera representatividade do Conselho de Regulação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 3 de 41

Controle Social - CRCS, conforme específica.

DECRETO Nº 26.165, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Designa a servidora Lilian Tavares Lopes Lupino, RG. Nº 45.760.850-X e CPF Nº 330.235.018-07, para exercer em substituição, a função de confiança de Diretor de Departamento.

DECRETO Nº 26.166, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Prorroga licença sem remuneração a servidora Elizangela Tatiana Melis, RG. Nº 35.160.173-9 e CPF Nº 218.821.608-35.

DECRETO Nº 26.167, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Suplementa dotações do orçamento vigente, nos termos da Lei nº 5.563, de 27 de Dezembro de 2021.

Atos Administrativos

Editais de notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU DEPARTAMENTO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA EDITAL NOTIFICATIVO

O Departamento de Auditoria Tributária da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu comunica a contribuinte abaixo relacionada que em conformidade com a Lei 2.993 de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu), que foi multada por infringir o estabelecido no artigo 10 do Decreto nº 16.706/2009 e alterações.

O presente Edital prende-se ao fato da não localização do (s) senhor (es) responsável (is) quando da entrega do AIIM (Auto de Infração e Imposição de Multa), ou por se encontrar (em) em local incerto e não sabido.

O prazo para cumprir a obrigação exigida no AIIM citado ou apresentação de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, em conformidade com o inciso III do artigo 98 da Lei 2.993 de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu).

O não cumprimento implicará medidas previstas na legislação vigente.

NOME	AIIM nº
RLT MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI	09/2022

SF/DAT em, 18 de maio de 2022.

Elisângela C. M. Sagiorato

Diretora do Departamento de Auditoria Tributária

Paulo Roberto de Campos Vallim

Secretário Municipal de Finanças

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2022 - PL nº 11.375/2022. OBJETO: Registro de preços para o fornecimento parcelado de brita 1 e rachão, para atender a

Secretaria de Obras e Mobilidade, pelo período de 12 (doze) meses. **Abertura: 09h30min do dia 08 de setembro de 2022.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2022 - PL nº 11.948/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para trituração, remoção e destinação final de objetos inservíveis e volumosos, tais como: sofás, colchões, espumas e outros objetos similares, descartados e recolhidos das vias públicas, dentro do perímetro urbano do Município de Mogi Guaçu/SP. **Abertura: 09h30min do dia 09 de setembro de 2022.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2022 - PL nº 11.407/2022. OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos gerais, dispensados na farmácia judicial da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. **Abertura: 09h30min do dia 12 de setembro de 2022.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2022 - PL nº 11.576/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao transporte regular de alunos da rede pública de ensino especial (APAE) conforme calendário e rotas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação. **Abertura: 09h30min do dia 13 de setembro de 2022.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2022 - PL nº 11.112/2022. OBJETO: Registro de preços para o fornecimento parcelado de equipamentos e acessórios de informática e tecnologias afins para Secretaria de Educação, pelo período de 12 meses. **Abertura: 09h30min do dia 14 de setembro de 2022.**

Os editais completos, referentes às licitações supramencionadas, encontram-se à disposição dos interessados na CML, situada na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, até o dia do certame, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, mediante recolhimento de sua respectiva taxa, no andar térreo da Prefeitura, e/ou sem ônus através do site www.mogiguacu.sp.gov.br. Mogi Guaçu, 19 de agosto de 2022. Thaís Suelen da Silva - Presidente da CML.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 4 de 41

Editais



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11307/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, por intermédio do Diário Oficial do Município, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo de **CHAMADA PÚBLICA DE ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, que tenham interesse em realizar Parada e Decoração de Natal, a ser utilizada na Praça dos Expedicionários, Praça Padre Armani, Praça Cândido Rondon, Praça Rui Barbosa, Praça Antônio Giovani Lanzi, Ponte de Ferro (automóvel), Parques do Ingás, Rua José Pedrini, Rua Antônio Gonçalves Teixeira, Enfeites de Postes, Acender das Luzes e Casa do Papai Noel. O evento Natal Encantado é realizado anualmente no mês de dezembro em comemoração aos festejos natalinos, segundo Lei Municipal nº 5.546 de 23 novembro de 2021.

1. **OBJETO:** Esta Chamada pública tem por fim **HABILITAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, para estabelecer a colaboração entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, por meio da Secretaria Municipal de Cultura sediada em Mogi Guaçu, selecionada para a **EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DA PARADA E DECORAÇÃO DE NATAL**.
2. **DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**
 - 2.1. Árvores com cordões e jogos de tubo de led.
 - 2.2. Casa do Papai Noel.
 - 2.3. Enfeites natalinos diversos, como: bolas coloridas, bengalas, laços, flores, papais noéis, duendes, bonecos de neve, etc.
 - 2.4. Guirlandas Natalinas decoradas e outras decorações.
 - 2.5. Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme modelo em anexo (anexo II), e deverá especificar detalhadamente o projeto a ser executado pelo proponente, de acordo com a proposta técnica e financeira, que consta em anexo e especialmente o seguinte:
 - 2.5.1. O tema
 - 2.5.2. Croqui da Parada de Natal;
 - 2.5.3. Pontos a serem decorados;
 - 2.5.4. Pontos a serem iluminados/luzes de led;
 - 2.5.5. Relação da equipe de apoio e integrantes;
 - 2.5.6. Cronograma de execução das atividades que envolvem a preparação e realização do evento;
 - 2.5.7. Formas de avaliação da execução dos eventos;
 - 2.5.8. Indicação de contrapartidas disponibilizadas para realização do evento, inclusive indicação de outras formas de captação de recursos, devidamente incluída na composição de custos;
 - 2.6. Composição dos custos dos recursos que serão utilizados na execução do evento, devendo ser observado, o seguinte:

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 5 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

- 2.6.1. A entidade deverá especificar todos os custos unitários que serão necessários para execução;
- 2.6.2. A entidade deverá justificar e especificar quais e em que valores os itens da planilha serão utilizados;
- 2.6.3. O plano de trabalho será submetido à Comissão para avaliação.

Obs: Os materiais deverão ser montados pela entidade selecionada nos locais designados pela Comissão de Avaliação.

3. DO ACESSO

3.1. O acesso ao sistema da chamada pública é livre a todas as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos constantes no objeto do presente e se dará a qualquer momento, **no período de 10 (dez dias úteis, contados da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município**, desde que atendidos os requisitos definidos no presente Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamada por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 05 dias após publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. O interessado em se inscrever no processo da chamada pública, deverá preencher a Ficha de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante em anexo (anexo I).

Os documentos solicitados neste Edital, deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelos membros da Comissão designadas para esse fim, junto a Secretaria Municipal de Cultura, situada à Avenida dos Trabalhadores nº 2651 – Jardim Camargo – Mogi Guaçu/SP, a partir do dia da publicação em Diário Oficial, no horário das 8:30 às 11:30, das 13 h às 16:00, por 15(quinze dias) úteis contados a partir da publicação. A proposta e a documentação deverá ser entregues num mesmo envelope.

6. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão se credenciar as entidades que forneçam os materiais ao objeto desta Chamada Pública, desde que forneçam a documentação exigida neste edital.
- 6.2. Não poderá participar a empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 6.3. Não poderá participar a empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- 6.4. Estarão impedidas de se credenciar: entidades cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos façam parte do quadro de servidores do Município de Mogi Guaçu.

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 6 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

- 6.5. A participação no presente certame implica automaticamente na aceitação, integral e irrevogável dos termos e conteúdos desde edital e seus anexos, regulamento e instruções.
- 6.6. Qualquer manifestação neste certame condiciona-se à apresentação, pelo preposto da proponente.

7. CONTRAPARTIDA

- 7.1. Contrapartida da Entidade Pública ou Privada sem fins lucrativos será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. Habilitação;
- 8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais Presidentes;
- 8.3. Regularidade Fiscal;
- 8.4. Prova de regularidade fiscal para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da proponente, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados:
- 8.4.1. Da Secretaria da Receita Federal, com relação à regularidade fiscal Federal;
- 8.4.2. Da Secretaria da Fazenda Estadual, com relação à regularidade fiscal estadual;
- 8.4.3. Da Secretaria de Finanças Municipal, com relação à regularidade fiscal Municipal;
- 8.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – CND;
- 8.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS.
- 8.4.6. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas.
- 8.5. Qualquer documento que componha o envelope de habilitação, deverá ser apresentado original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão constituída pelo município, ou publicação em órgão da imprensa oficial que, no caso de cópia, deve estar devidamente autenticada na forma da lei.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO:

- 9.1. Após o período indicado no preâmbulo do Edital para o envio dos envelopes contendo as propostas, bem como a documentação, a Comissão de Avaliação realizará a abertura dos envelopes.
- 9.2. Não será aceita a entrega de envelopes para participação no certame após o período estabelecido no preâmbulo deste Edital.**
- 9.3. A Comissão de Avaliação, Monitoramento e Julgamento será composta por 03 (três) membros representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Cultura sendo composta por seguintes membros:

1- André Sastri Alves – Secretário Municipal de Cultura;

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-](https://www.secult.guacu.sp.gov.br)

contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 7 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

- 2- Domênico Vicente Honório – Secretário Adjunto de Cultura;
3-Rosângela Aparecida Fernandes – Assessora Técnica de Departamento.

9.3.1. Será assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

9.3.2. Será impedida de participar da comissão de avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

9.3.3. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão de Avaliação ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

9.4. Para a análise da documentação e da proposta, a Comissão de Avaliação poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico quando achar necessário.

9.5. Não caberá desistência de participação após o final do prazo para entrega dos envelopes estipulado no preâmbulo deste Edital.

9.6. A análise técnica das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Avaliação.

9.6.1. Serão eliminadas as propostas que:

- a) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- b) Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- c) Que obtiverem pontuação igual a 0 (zero) pontos.

9.7. Segundo os critérios elencados a seguir, a **avaliação da proposta** consistirá em verificar se os serviços atendem aos requisitos técnicos correspondentes a Proposta Técnica, que abordará os seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos.

9.7.1. A proposta técnica será avaliada segundo os requisitos descritos a seguir:

Item	Descrição	Pontuação Máxima
01	Caráter Técnico do Evento	40 (quarenta) pontos
02	Experiência da Entidade	30 (trinta) pontos
Pontuação Total da Proposta		70 (setenta) pontos

9.7.2. A **Proposta Técnica** será avaliada por meio de pontuação, no intervalo de **0(zero) a 70 (setenta) pontos** considerando-se os parâmetros estabelecidos para análise de cada quesito

9.7.2.1. Caráter Técnico dos Eventos – Até 40 (quarenta) Pontos

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 8 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

Crítérios	Pontuação Máxima
Contrapartida da entidade De R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99 – 10 pontos Acima de R\$ 300.000,00 – 20 pontos	20 (vinte) pontos
Divulgação dos eventos natalinos (TV, site, redes sociais, rádio, etc) Sim – 10 pontos Não – 0 pontos	10 (dez) pontos
Realizações de festividades natalinas ou de outros temas com similaridade ao objeto desta Chamada Pública Sim – 10 pontos Não – 0 pontos	10 (dez) pontos
Soma das Pontuações	40 (quarenta) pontos

9.7.2.2. Experiência da Entidade– Até 30 (trinta) Pontos

Crítérios	Pontuação Máxima
Até 2 anos de experiência na área	05 (cinco) pontos
De 3 a 5 anos de experiência na área	15 (quinze) pontos
Mais de 6 anos de experiência na área	30 (trinta) pontos
Soma das Pontuações	30 (trinta) pontos

9.7.3. Os anos de experiências das Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos deverão ser comprovados através da apresentação da proposta, por meio de arquivos de imprensa da cidade (jornal) ou cópia das prestações de contas anteriores em nome da proponente, bem como qualquer tipo de documento oficial de caráter comprobatório.

9.7.4. A **proposta financeira** deverá ser apresentada conforme modelo do edital e deverá ser elaborada considerando o repasse de recurso público máximo de R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais), de modo que eventuais valores excedentes, considerados como necessários, deverão constar expressamente como de recursos próprios da entidade.

Proposta Financeira – Até 30 (trinta) pontos

Crítérios	Pontuação Máxima
Proposta com menor valor financeiro	30 (trinta) pontos
Segundo menor valor financeiro	20 (vinte) pontos
Terceiro menor valor financeiro	10 (dez) pontos
Quarto menor valor financeiro	5 (cinco) pontos

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 9 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

9.7.5. Havendo empate de proposta financeira, será atribuída a mesma pontuação às proponentes.

9.7.6. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que constitui na soma do resultado.

9.7.7. A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a **Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos que apresentar a maior pontuação** no somatório da proposta técnica e financeira, cuja pontuação máxima será 100 (cem) pontos.

9.7.8. Apenas uma Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos será declarada vencedora.

Resumo da Proposta Técnica e Financeira (até 100 pontos)

Item	Descrição	Pontuação Máxima
01	Caráter Técnico da Proposta	70 (setenta) pontos
02	Valor da Proposta	30 (trinta) pontos
Pontuação Total da Proposta		100 (cem) Pontos

9.7.9. Para o **desempate da classificação**, a comissão de seleção analisará os quesitos na seguinte ordem, considerando aquele de maior pontuação:

- Caráter Técnico do Evento
- Experiência das **Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos**
- Proposta Financeira

9.7.10. Permanecendo o empate após a análise dos critérios definidos no subitem 9.7.9., a classificação se dará por sorteio.

9.7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, serão verificados os documentos (Envelope 02) que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos no edital, somente pela organização selecionada melhor classificada.

9.7.12. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados para fins de habilitação ou quando as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** será notificada para, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.

9.7.13. Na hipótese da **Entidade Públicas e Privada sem fins lucrativos** selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela mais bem classificada na ordem classificatória poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.7.14. Caso a **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** convidada nos termos do item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no edital e assim sucessivamente.

9.7.15. O resultado do julgamento será proferido pela Comissão de Avaliação, no **prazo máximo até 10 (dez) dias** contados do recebimento das propostas, ou das providências referidas no item 9.7.10., mediante disponibilização no sítio eletrônico oficial.

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 10 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

9.7.16. Das decisões da Comissão de Avaliação caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

9.7.17. Os recursos deverão ser protocolados na Divisão de Protocolo e Arquivo, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 – Morro do Ouro, das 9h00 às 16h00, de 2.ª a 6.ª feira.

9.7.18. A Secretaria Municipal de Cultura analisará os recursos em até **05 (cinco) dias úteis**.

9.7.19. É facultada à Comissão de Avaliação, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

9.7.20. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

9.7.21. Até a assinatura do Termo de Parceria, poderá a Comissão de Avaliação desclassificar propostas das **Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos** participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

9.7.22. A classificação não determina a garantia de celebração de Termo de Parceria, estando sujeita à análise estabelecida no item 8. deste edital.

10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para inscrição na Chamada Pública será feita pela Comissão constituída, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1. A descrição detalhada dos itens que a empresa disponibilizará para a Decoração Natalina (árvores, guirlandas, luzes de led, etc, conforme descrição mínima deste Edital);

10.1.2. Prazo da cessão dos itens será do dia 15/11/2022 à 30/12/2022;

10.1.3. Apresentar modelo/layout da publicidade que será produzida pela credenciada;

10.1.4. Apresentar a Ficha de Credenciamento devidamente preenchida e assinada, conforme modelo deste Edital – Anexo I, e os documentos do item 08 deste edital.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado por meio de publicação no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogiguacu>;

11.2. Da decisão proferida pela Comissão de Avaliação, poderá o interessado recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido a Secretaria Municipal de Cultura, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

11.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.4. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo da Chamada Pública será divulgado no Diário Oficial do Município;

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 11 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

12. ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA PARA DECORAÇÃO E EXECUÇÃO E PARADA DE NATAL

12.1. O Habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob a pena de decair do direito de credenciamento;

12.2. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

13. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O Termo de Parceria terá duração entre os dias 09/09/2022 à 12/01/2023. Sendo que no período de 25/10/2022 até 14/11/2022 a entidade credenciada deverá montar a decoração e no dia combinado, a Parada de Natal.

13.2. O Prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

14. DO VALOR DE REPASSE DE RECURSO

14.1. O valor repassado será de R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais) para a entidade selecionada. Tal recurso será proveniente do orçamento destinado a Secretaria Municipal de Cultura;

14.2. O valor repassado poderá ser utilizado para as despesas devidamente apresentadas no plano de trabalho e de acordo com a composição de custos que integra o presente edital;

14.3. O valor será repassado diretamente a conta-corrente da **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** selecionada;

14.4. O valor será repassado em três vezes, de acordo com a proposta e plano de trabalho, sendo que serão pagas da seguinte forma:

Primeira parcela (setembro de 2022): R\$ 350.000,00

Segunda parcela (outubro de 2022): R\$ 100.000,00

Terceira parcela (novembro de 2021): R\$ 16.000,00

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com a futura contratada correrá à conta da dotação orçamentária proveniente de recursos próprios e sob a seguinte codificação:

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
01 – Gabinete do Secretário e Dependências
2157-13.392.3002.222-01-33.9.00

16. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

16.1.A fiscalização ficará a cargo da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Julgamento conforme item 9.3.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-](mailto:sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br)

[contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult_guacu | @secult.guacu

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 12 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

17.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos e de acordo com o Plano de Trabalho.

17.2 – A **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução mensal da parceria, Relatório Técnico de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, na plataforma eletrônica e/ou de forma física na Secretaria Municipal de Cultura, conforme orientações estabelecidas no Anexo I.

17.3 – De acordo com as Instruções nº 01/2020 do TCESP e suas alterações, a prestação de contas deverá ser apresentada até dia 31 de janeiro do exercício seguinte, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho conforme analogia ao Artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 17.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em analogia, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal 13.019/2014.

17.5 – O Município analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

17.6 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação das prestações de contas mensal, assim como para se efetuar o recolhimento de recursos glosados pela Comissão de Avaliação se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da PREFEITURA.

17.7 – Deverá a **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos**, em conformidade com as Instruções Normativas nº 01/2020 do TCESP, identificar no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Parceria e o nome do órgão repassador.

17.8 – A **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** deverá manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

18.2 – Cabe ao Município exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

18.3 – Compete ao gestor designado no item 16 realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, que deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

18.4 – O Município poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 13 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

18.5 – O Município designará, em ato específico, os integrantes da comissão de avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

18.6 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser elaborado pela Comissão de avaliação deverá conter os requisitos, em analogia, previstos no § 1º do artigo 59 da Lei 13.019/2014.

18.7 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 17.3 deste instrumento.

18.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – A análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

II – Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

III – A verificação de denúncias aceitas;

18.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Parceria; ou em que a **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o Município poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos**, até o saneamento das impropriedades constatadas.

18.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A recusa injustificada do proponente credenciado em assinar o contrato, fornecer ou retirar o instrumento e materiais equivalentes dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, será devidamente analisada em Processo Administrativo, sujeita a penalidades que constam na Legislação Municipal vigente.

20. DA RESCISÃO

20.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial da CONTRATANTE, o presente termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços;

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 14 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fazem parte integrante deste edital:

21.1.1. Ficha de credenciamento,

21.2. O município de Mogi Guaçu reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

21.3. A participação no presente processo implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

21.4. Caso a **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** a ser credenciada seja isenta algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

21.5. A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu junto à Secretaria Municipal de Cultura, reserva-se no direito de promover qualquer diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta chamada pública;

21.6. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Secretaria Municipal de Cultura;

21.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente concorrência;

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Guaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Mogi Guaçu, 19 de agosto de 2022.

ANDRÉ SASTRI ALVES
Secretário Municipal de Cultura

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 15 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO I

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Empresa: _____
CNPJ/MF: _____
Telefone: _____
Endereço: _____

Prazo de montagem da decoração: 01/11/2022 até 14/11/2022

Prazo que ficará exposta a decoração: 15/11/2022 até 02/01/2023

Prazo de retirada da decoração: 02 a 09/01/2023

Layout da publicidade credenciada: entregar modelo no envelope

Descrição da decoração natalina:

Assinatura do responsável pela empresa

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 16 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO II

1. MODELO PLANO DE TRABALHO

DADOS DA ENTIDADE:			
1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:		2- CNPJ:	
3- ENDEREÇO:			
4- CIDADE:	5- U.F:	6- CEP:	7- DDD/TELEFONE: 8- E-MAIL: 9- SITE:
DADOS DO RESPONSÁVEL:			
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da Entidade):		11- CPF: 12- R.G /ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
13- ENDEREÇO:			
14- CIDADE:	15- U.F:	16- CEP:	17- DDD/TELEFONE: 18- E-MAIL: 19- SITE:

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 17 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

SERVIÇO EXECUTADO:
20 - NOME DO SERVIÇO:
21 - OBJETIVO GERAL:
22 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 1.1. TIPOS DE BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS À INSTITUIÇÃO:
- 1.2. VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL: DE ___/___/_____ ATÉ ___/___/_____
- 1.3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA: *(de acordo com o Estatuto Social) (máximo 10 linhas)*
- 1.4. HISTÓRICO DA ENTIDADE: *(máximo 20 linhas)*
- 1.5. ÁREA DE ATUAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: *(que está sendo contratado)*

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL

Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 18 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

Nº do Registro Profissional:

Período da Gestão:

Telefone para contato:

Endereço:

E-mail pessoal:

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome:

CPF: RG:

Cargo:

Nº do Registro Profissional:

Período da Gestão:

Telefone para contato:

Endereço:

E-mail pessoal:

2.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

Nº do Registro Profissional:

Período da Gestão:

Telefone para contato:

Endereço:

E-mail pessoal:

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PLANO DE TRABALHO

3.1. INTRODUÇÃO *(máximo 10 linhas)*

3.2. JUSTIFICATIVA *(deve fundamentar a pertinência e a relevância (máximo de 20 linhas))*

3.3. OBJETIVO GERAL *(o benefício mais amplo que o tema pretende alcançar) (máximo 5 linhas)*

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 19 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

3.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS (*detalhamento do benefício que o tema pretende alcançar*)
(*máximo 10 linhas*)

3.4.1. Ações Administrativas

4. Reuniões técnicas/ coordenação/ equipe:

Planejamento:

Metodologia estratégica de atuação:

Ensaios:

Elaboração de Relatórios:

Instrumentais/materiais utilizados:

Resultados esperados:

Responsáveis pela execução:

5. MATERIAL DE CONSUMO

TIPOS DE DESPESAS	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
	Fios sólidos, fio trançado, cabo flexível, conduíte, contador, conector led, reator vapor, timer, soquetes, lâmpadas, strobo, tomada macho e fêmea, disjuntor, cordões de led em geral, redes, cortinas, cascatas de led, mesa de luz, receivers, cabos, mangueiras de led, fita isolante, fitas adesivas, fita de led com adesivo, fonte para fita led, motor elétrico e acessórios (corrente, correia)	
	Tintas pva, acrílica, tinta de tecido, spray em geral, thinner, aguarrás, pincéis, rolos espuma; colas em geral, corantes, grampos, abraçadeiras em nylon; estiletes, parafusos; buchas; pregos; arame recozido, galvanizado, alumínio várias espessuras; grampos; lâmina de serra, barras e chapas de ferro, cantoneiras, ferro redondo, eletrodos, cimento, areia, tijolos, agulhas de aço, revolver e bastão de cola quente, Tecidos variados – algodão, nylon, poliéster, malha tencionada, manta acrílica; veludo; cetim; lycra; linhas; agulhas; tesouras; fitas e rendas decorativas;	

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 20 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

	glitter, papéis em geral, acetato, película auto adesiva, peças de isopor, EVA variados, tecidos de pele sintético, juta, grama artificial, forração para piso, TNT, festão, personagens, plantas artificiais, árvores artificiais, bonecos, bolas e enfeites natalinos em geral, madeira, tábuas, MDF, compensado, caibros, chapa de fibra, peças eucalipto, ripas, grampeadores, alicates, chaves diversas, material para maquiagem, sapatilhas, camisetas, meias calças, massa plástica, outras miudezas em geral;	
	Alimentação para a equipe de confecção, colocação, manutenção e retirada dos enfeites;	

6. SERVIÇOS (CUSTOS VARIÁVEIS)	
TIPO DE DESPESAS	VALOR TOTAL
Sonorização / iluminação da Parada de Natal	
Equipe de apoio para a Parada de Natal, com o objetivo de auxiliar nas mais diversas funções durante os desfiles, e equipe de profissionais circenses.	
Gradil / arquibancada	
Banheiro químico	
Mão de obra para costura e confecção de fantasias / alegorias e enfeites de Natal, e contratação de profissional para atuar como Papai Noel para ficar na casa do Papai Noel.	
Mão de obra para serralheria, marcenaria, funilaria e pintura	
Serviços elétricos	

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 21 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

Serviço de segurança não armado	
Captação de edição de vídeos e fotografias do evento	
Confecção de banners, painéis, faixas, folders, etc	
Gerador	
VALOR TOTAL	

7. EQUIPAMENTOS /BENS PERMANENTES	
Escadas em geral; serra tico-tico e de fita; lixadeira, lavadora de alta pressão, solda, móveis para os cenários, dentre outros necessários;	
VALOR TOTAL	R\$

MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -
----------------------------	--------------

SERVIÇOS	R\$ -
-----------------	--------------

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO	R\$ -
-------------------------------	--------------

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ATIVIDADES, METAS, ETAPAS OU FASE

ATIVIDADES					
HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 22 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade

METAS/FASES														
Atividades	Meses												Responsável	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		

9. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PLANO DE TRABALHO

Descrição dos Equipamentos/ Mobiliários/ Eletrônicos	Qtde.	Valor / Ano
Total (R\$)		

9.1 CONSUMO

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 23 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

Tipos de despesas	Descrição dos itens	Valor mensal
Valor Total Mensal (R\$)		
Valor Total Anual (R\$)		

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu – SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Mogi Guaçu, ___ de _____ de ___

Proponente

11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() APROVADO

() REPROVADO

Mogi Guaçu, ___ de _____ de ___

Concedente

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 24 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS _____ VISANDO A EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DA PARADA E DECORAÇÃO DE NATAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Parceria, em analogia na Lei nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente na **EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DA PARADA E DECORAÇÃO DE NATAL**, estabelecido pelo Processo Administrativo nº 11307/2022, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA

I - Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** o montante de R\$ 466.000,00, a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

II – A Entidade disponibilizará, para a execução do projeto e conforme consta do plano de trabalho, as seguintes contrapartidas: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal oficial do município o extrato deste Termo de Parceria e de seus eventuais aditivos, em analogia na Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à Entidade para a execução do objeto desta Parceria, no valor de R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais) valor global, através de depósito bancário na(s) conta(s) corrente(s) de custeio nº _____, utilizada pela Entidade para execução do presente Termo de Parceria;

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 25 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução do projeto pela Entidade, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Parceria;

IV – Notificar para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua interrupção ou não realização do evento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o projeto a que se refere o objeto;

II – Zelar pela qualidade do projeto a ser executado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do projeto que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Parceria;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos munícipes;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na execução do objeto desta Parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do relatório de atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho,

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 26 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sétima deste Termo de Parceria, inclusive apresentar extrato e conciliação bancária;

IX – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

X – Assegurar ao gestor e a Comissão de Avaliação, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução do projeto;

XI - Apresentar relatório nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura, demonstrando a execução, bem como os resultados alcançados na implementação do projeto.

XII - Manter, durante o prazo de vigência deste termo parceria, a regularidade fiscal e trabalhista;

XIII - Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XIV - Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Cultura, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XV - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XVI - Promover a publicação integral das informações inerentes ao Termo de Parceria, em analogia da Lei nº 13.019/2014.

XVII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XIX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 27 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

XX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único - É responsabilidade exclusiva da Entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS

I – A **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** que firmar parceria com o município realizara as metas previstas no plano de trabalho apresentado.

II – Durante a vigência do presente termo de parceria, a **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** deverá atender as metas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O valor total estimado da presente Parceria é de R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais) para a entidade selecionada através da presente chamada. Tal recurso será proveniente de recurso próprio, do orçamento destinado a Secretaria Municipal de Cultura.

Unidade Orçamentaria	Classificação Econômica
Secretaria Municipal de Cultura Gabinete do Secretário e Dependências	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Terceiro Setor
23.01.00	33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

I - A Entidade prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 28 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

II - Serão prestadas contas mensalmente e anualmente de acordo com as Instruções da Secretaria Municipal de Cultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, e ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas em analogia a Lei Federal nº 13.019/2014.

III - Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

IV – Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Parceria;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Parceria.

V – Os relatórios serão homologados pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Julgamento e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura;

VI - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Parceria;

VII - Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, despesas decorrentes de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) Pagamento de pessoal contratado pela Entidade, em analogia a Lei nº 13.019/2014;

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 29 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

g) Bens permanentes;

VIII - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Parceria a Entidade deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

IX - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação resultará na determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

I - Em analogia com a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria **Rosângela Aparecida Fernandes - CPF 055.314.308-50 – Assessora Técnica de Departamento.**

II - Em analogia com a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, o Gestor e a Comissão de Avaliação, Monitoramento e Julgamento, que realizarão a homologação do relatório de monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria.

III – As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho.

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

V - O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, em analogia a Lei Federal nº 13.019/14, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-
contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 30 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

VI - Será providenciada pela Secretaria a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.

VII - A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes no plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, em analogia a Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

I - Qualquer irregularidade concernente à presente Parceria será comunicada a Secretaria Municipal de Cultura, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

II - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

III - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Cultura, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

IV - A Entidade parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Secretaria Municipal de Cultura

V - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

I - Este instrumento terá a vigência prevista de 16/09/2022 a 9/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

II - O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 31 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela Entidade e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - A presente Parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

II - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá à Entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

III - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto de parceria, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Parceria, do Plano de Trabalho, das determinações em analogia a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária da participação em chamada pública e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 32 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamada pública ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e Entidades em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a Entidade ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

II – Da pretensão de aplicação de penalidades, a Entidade será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, em analogia a Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

I - A Entidade compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, em analogia a Lei Federal nº 13.019/2014, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

II – A inexecução do objeto desta Parceria;

III – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

IV – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A eficácia desta Parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

I - Todas as comunicações relativas a este Termo de Parceria serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 33 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

II - Este Termo de Parceria não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a Entidade, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

III - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

IV - Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Parceria for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Parceria de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

V - A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Parceria não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

I - Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela **Entidade Pública e Privada sem fins lucrativos** e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo da Secretaria Municipal de Cultura.

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 34 de 41



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

I - As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Guaçu para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, em analogia a Lei Federal nº 13.019/2014.

II - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Mogi Guaçu, 09 de setembro de 2022.

ANDRÉ SASTRI ALVES

Secretário Municipal de Cultura

DOMÊNICO VICENTE HONÓRIO

Secretário Adjunto Municipal de Cultura

X

X

Testemunhas:

1 – Rosângela Ap. Fernandes

2 - X

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 35 de 41

CONSÓRCIO CEMMIL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

MOGI MIRIM E MOGI GUAÇU

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Belém do Pará, 282 - Jd. Centenário, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem ao endereço situado à: **Rua Belém do Pará, nº 282 - Jd. Centenário - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13845-252 (SEDE DO CONSÓRCIO CEMMIL)** no período de **22 a 24 de Agosto de 2022, no horário das 09:00 às 11:30 e/ou das 13:00 às 15:30** para entrega **DE TODOS OS DOCUMENTOS** necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: (**1º**-Carteira de Trabalho Digital, **2º**-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos incompletos), **3º**-RG, **4º**-PIS, **5º**-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar **CONSTANDO DISPENSA**, **6º**-CNH D ou E para Motoristas e CNH C, D ou E para Operadores de Máquinas, **7º**-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), **8º**-Certidão de Nascimento ou Casamento (do convocado e dos filhos até 14 anos, ou de qualquer idade se inválidos), **9º**-Caderneta de vacinação (do convocado e dos filhos até 14 anos), **10º**-Título de Eleitor (com certificado de quitação eleitoral), **11º**-01 foto 3x4, **12º**- Histórico Escolar, **13º**-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 6 a 14 anos). Na forma do que prevê o Edital nº. 04/2022, **o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O CARGO DE: JARDINEIRO - MOGI MIRIM

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
2º	22600129	Eder Aparecido da Silva	45.219.378-3

LISTA DE CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVAS PARA NEGROS E PARDOS, PARA O CARGO DE JARDINEIRO - MOGI MIRIM:

Nº ORD.	Nº ORI.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
1º	5º	22600504	Eduarda Lesieux Cipriano Felix	56.425.721-7

Obs.: O candidato acima faz parte da lista de candidatos as vagas reservadas para negros ou pardos e está sendo chamado em conformidade dos critérios e legislação de cota para pessoas negras/pardas.

Mogi Guaçu, 20 de Agosto de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 36 de 41

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



EDITAL Nº 018/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOCENTE EMERGENCIAL – FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO

A **Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais, divulga e estabelece normas para a abertura das inscrições para realização de **PROCESSO SELETIVO DOCENTE SIMPLIFICADO em caráter emergencial** de Análise de Currículos e Títulos, destinado a selecionar candidatos para provimento de emprego público **em caráter temporário** para o 2º semestre de 2022.

As inscrições e informações adicionais serão efetuadas exclusivamente pela internet, no link <https://forms.gle/RZtAp63mSQJtDA5RA>, a partir das 00h00min01seg do dia 11 de agosto de 2022 até as 23h59min59seg do dia 13 de agosto de 2022 (sábado). **A INSCRIÇÃO É ISENTA DE TAXAS.**

Do Quadro de Vagas:

cargo	vagas	Área de conhecimento	Requisitos mínimos de titulação
Professor em Educação	01	Comunicação e Expressão - Língua estrangeira Inglês - Língua estrangeira Espanhol	Graduação em Pedagogia, Letras ou áreas afins ter pós graduação Stricto Sensu ou Mestrado ou Doutorado em áreas afins completo ou áreas afins.
Professor Assistente	01	Pedagogia	Graduação em Pedagogia, pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado completo. Experiência comprovada em metodologias ativas em no mínimo dois anos, e experiência em PBL será um diferencial.

O Processo Seletivo destina-se a formação de CADASTRO RESERVA para contratações temporárias para o ano letivo de 2022 e 2023.

1.1 VALOR DA HORA AULA

Professor Titular (doutorado): R\$ 67,24* (Sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

Professor Assistente (mestrado) R\$ 56,03* (Cinquenta e seis reais e três centavos)

Professor Adjunto (especialista) R\$ 40,34* (Quarenta reais e trinta e quatro centavos)

* mais benefícios previstos por lei

1.3 O candidato deverá inscrever-se para APENAS UM EMPREGO, pois a prova objetiva será aplicada no mesmo dia e horário. O candidato que se inscrever em dois empregos será automaticamente desclassificado.

2. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DE CURRÍCULOS

2.1 O candidato deverá preencher a ficha online (<https://forms.gle/RZtAp63mSQJtDA5RA>) e anexar seu currículo lattes completo juntamente com os documentos comprobatórios (Titulações e pós graduações). O currículo lattes deverá ser completo com o maior número de informação possível, inclusive a experiência em docência.

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05/10/88 e da legislação federal específica.

2.1.2. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos, sem prejuízo do direito nos casos de antecipação dos efeitos da maioridade, nos termos do Código Civil.

2.1.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e também do serviço militar.

2.1.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.1.5. Não ter sido demitido por justa causa por entidade ou órgão público federal, estadual e municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 37 de 41



- 2.1.6. Possuir aptidão física e mental para o exercício do emprego público.
- 2.1.7. Possuir e comprovar, à época da contratação, os requisitos para o exercício do emprego.
- 2.1.8. Não possuir, à época da contratação, qualquer impeditivo legal e/ou por decisão judicial ao ingresso no Serviço Público.
- 2.1.9. Para fazer jus ao direito da reserva de vagas de 20% para negros, nos termos da Lei Municipal nº 4946, de 07/01/2015, o candidato, no ato da inscrição deverá declarar-se preto ou pardo.
- 2.2. A inscrição do candidato implicará na sua ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.3. O Candidato é o único responsável pelas informações prestadas no ato inscrições e pelo envio das informações e documentos.
- 2.4. Não haverá, em hipótese alguma, inscrição ou envio de documentação fora do prazo e dos horários e locais estabelecidos neste edital.
- 2.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas **observando-se o horário oficial de Brasília/DF**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- 3.1. Possuir a formação e requisitos exigidos para o exercício profissional respectivo, com registro profissional ativo quando da inscrição, para as categorias profissionais que possuam registro em conselhos profissionais, conforme Quadro I, cujo comprovação deverá ocorrer de acordo com item 2 deste edital.
- 3.2 A incorreção e/ou inclusão de qualquer informação no formulário de inscrição, que não esteja de acordo com os documentos comprobatórios, determinará a desclassificação do candidato do processo admissional ou a sua inabilitação, conforme o caso.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 4.1. Serão considerados para fins de avaliação dos candidatos inscritos, os documentos descritos em currículo e apresentados, observados os critérios disposto no Quadro de Vagas e no item 2 deste edital.
- 4.2. Serão considerados os documentos relacionados com o cargo/especialidade pretendido pelo candidato, que serão examinadas pela Comissão Permanente e Organizadora de Concursos Públicos e Processos Seletivos da Faculdade Professor Franco Montoro.
- 4.3. Os documentos apresentados serão considerados uma única vez e apenas em relação a um único item.
- 4.4. A classificação dos candidatos inscritos será feita em ordem decrescente pela análise curricular e títulos do candidato, de acordo com a pontuação final obtida pelo candidato.
- 4.5. Apurada a classificação, na Hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação aquele que apresentar maior tempo de experiência na função pretendida.

5. TÍTULOS

Alínea	TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO/pontos
A	Diploma registrado de curso de doutorado, na área específica de atuação ou correlata de atuação da categoria funcional do concurso público.	8
B	Diploma registrado de conclusão de mestrado, na área específica de atuação ou correlata de atuação da categoria funcional do concurso público.	5
C	Curso concluído de graduação, licenciatura ou tecnologia que não o exigido para categoria funcional do concurso público.	2,5
D	Para cada curso de pós-graduação concluído, (especialização/aprofundamento ou equivalente) concluído com duração mínima de 360 horas, na área específica de atuação da categoria funcional do concurso público, ou que possua afinidade.	2,5
E	Para cada curso de pós-graduação ou aperfeiçoamento concluído, com duração mínima de 180 horas na área específica de atuação da categoria funcional do concurso público, ou que possua afinidade.	2,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS: 20 (vinte)		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 38 de 41



6. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A Convocação obedecerá à ordem rigorosa de classificação e o Candidato deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da FEG, a contar da data da Publicação do Edital de Convocação, observadas as seguintes condições:

- a) apresentar-se munido de toda documentação exigida neste Edital. A não comprovação de qualquer um dos requisitos eliminará o Candidato do PROCESSO SELETIVO;
- b) não será permitido ao Candidato convocado para contratação no serviço público o adiamento da contratação;
- c) o candidato aprovado, quando convocado para oferecimento de vaga para ingresso na Fundação, mediante publicação, com 05 (cinco) dias de antecedência, no órgão de imprensa que publica os atos oficiais do município, deverá comparecer no local indicado no chamamento, na data e no horário constantes da convocação, sob pena de caracterizar desistência irretratável à vaga.

6.2. A ausência do candidato no horário, dia e local de sua convocação o desclassificará da contratação, dando-se oportunidade ao candidato imediatamente seguinte a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO.

6.3 A convocação do candidato para contratação é ato administrativo de análise de documentos, exames médicos e laboratoriais e pode ser suspensa através de respectivas justificativas, voltando o nome do candidato à classificação para futura convocação, não implicando responsabilidade para a Fundação em realizar a contratação, antes da aprovação da documentação, especialmente sobre a conduta particular do candidato com outros empregadores.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do candidato aprovado em todas as fases do PROCESSO SELETIVO ficará condicionada na apresentação/ comprovação dos documentos indicados a seguir:

- a) Comprovação da idade mínima de 18 anos ou dos efeitos de antecipação da maioridade;
- b) Comprovação das exigências quanto a formação escolar/profissional mínima, e de regular inscrição no respectivo Conselho, quando for o caso;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia sem autenticação);
- d) Cédula de Identidade ou certificado de naturalização (original e sem autenticação);
- e) Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição ou a justificativa (originais e cópias sem autenticação);
- f) Certificado de Alistamento Militar ou de Reservista, constando dispensa (original e cópia sem autenticação);
- g) Se casado, Certidão de Casamento (original e cópia sem autenticação), com averbação de desquite/separação judicial ou de divórcio. Também será válida escritura pública de União Estável;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos;
- i) 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- j) Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- k) Carteira de Trabalho;
- l) Cartão SUS (do candidato e de seus dependentes);
- m) caderneta de vacinação dos filhos com idade até cinco (05) anos (originais e cópias sem autenticação);
- n) Outros documentos face a exigência do exercício de emprego público e da Administração Municipal.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As informações sobre as provas e resultados serão publicadas em página oficial do Município em periódico com circulação na cidade de Mogi Guaçu e no endereço eletrônico www.francomontoro.com.br. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 39 de 41



- 8.2. A Faculdade Municipal Professor Franco Montoro se exime das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do PROCESSO SELETIVO.
- 8.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente.
- 8.4. Caberá ao Diretor da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro a homologação dos resultados finais do PROCESSO SELETIVO.
- 8.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste PROCESSO SELETIVO, valendo, para este fim a homologação publicada na imprensa oficial.
- 8.6. O Foro da Comarca de Mogi Guaçu decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital.

Mogi Guaçu, 11 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Paulo Roberto Alves Pereira
Diretor Administrativo da FMPFM
Decreto 24.873"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 40 de 41

Edital - Classificação



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 62.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

Classificação Final

Processo Seletivo Docente Emergencial nº18/2022 - 15/08/2022

PROFESSOR EM EDUCAÇÃO			
Classificação	Inscrição	Nome	Documento de Identidade (RG)
1	1	AMANDA PAVANELLO ALVES DOS SANTOS	48.991.584-X
PROFESSOR ASSISTENTE - PEDAGOGIA			
Classificação	Inscrição	Nome	Documento de Identidade (RG)
1	3	MARA FERNANDA ALVES ORTIZ	16124555-9
2	2	ANA LAURA LOPES CARVALHO	46.295.566-7

Mogi Guaçu, 15 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Paulo Roberto Alves Pereira
Diretor Administrativo da FMPFM
Decreto nº 24.873/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 20 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 151

Página 41 de 41

Convocação



PROCESSO SELETIVO DOCENTE EMERGENCIAL Nº 018/2022 - CONVOCAÇÃO nº1

O Prof. Dr. Paulo Roberto Alves Pereira, Diretor Administrativo da FMPFM, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados para o preenchimento de vaga no quadro temporário de cargos e salários da instituição.

PROFESSOR ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO			
Classificação	Inscrição	Nome	Documento de Identidade (RG)
1	1	AMANDA PAVANELLO ALVES DOS SANTOS	48.991.584-X

PROFESSOR ASSISTENTE - PEDAGOGIA			
Classificação	Inscrição	Nome	Documento de Identidade (RG)
1	3	MARA FERNANDA ALVES ORTIZ	16124555-9

O Candidato deverá comparecer no setor de Recursos Humanos da Fundação Educacional Guaçuana (FEG), sito à Rua Hugo Panciera, 386 – Imóvel Pedregulhal - Mogi Guaçu, SP, **no dia 23/08/2022, as 9:30h da manhã**, munido de documento válido original com foto recente (RG ou CNH) e cópias dos Diplomas de graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado, conforme titulação específica do cargo exigida no Edital.

O **não comparecimento** até a data e horário específico **será considerado como desistência** da vaga, não gerando direito a nova convocação.

Não levar acompanhantes, será permitida a entrada apenas do convocado, se o convocado estiver com sintomas da COVID19 ou febre, mandar outra pessoa com procuração simples.

Publique-se e afixe-se

Mogi Guaçu, 19 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Paulo Roberto Alves Pereira
Diretor Administrativo da FMPFM
Decreto 24.873

Campus FMPFM: Rua dos Estudantes Sn, Cachoeira de Cima (19) 3861-6606
Campus **Clínica Escola**: Rua Nicolau Falsey, 55 - Centro Fone: (19) 3818-1396 (19) 3818-0433
Campus **Cid Chiarelli**: Rua Hugo Panciera, 386 - Centro Fone: (19) 3861-1915